

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000232/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023714/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.272627/2025-15  
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND ALIM CONG SUPERC SORV CONC E LIOFILIZADO DO ES, CNPJ n. 28.572.907/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO BRAGANCA DOMINGUES;

E

SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO , CNPJ n. 36.402.402/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MESSIAS MOREIRA BRUM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **industriais alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guacuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguáre/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, o piso salarial da categoria será de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que percebam acima do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira, terão seus salários reajustados em 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2025.

**Parágrafo primeiro** - Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2024 até a data que anteceder a assinatura do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo segundo** - Os empregados admitidos a partir de 01/05/2024 poderão ter seus salários reajustados de forma proporcional, em percentual equivalente a 1/12 em relação a cada mês.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando como horário noturno aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado o adicional de insalubridade de acordo com os percentuais determinados por Lei, mas sendo os mesmos calculados sobre o piso profissional da categoria.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento integral das despesas comprovadamente realizadas com alfabetização, obrigando-se as empresas a doar o material escolar aos trabalhadores, mediante comprovação da matrícula, a partir do início do primeiro e segundo semestre de cada ano.

**Parágrafo primeiro** - O cumprimento da presente cláusula está condicionado à apresentação de recibo de pagamento, boleto bancário, devendo ambos conter CNPJ, razão social da instituição de ensino, data de vencimento, data de pagamento, e período de concessão do curso.

**Parágrafo segundo** - A concessão do benefício tratado na presente cláusula terá natureza indenizatória.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que já fornecem alimentação industrial continuarão a fornecer, sendo o percentual a ser descontado do empregado no importe máximo de 8% (oito por cento) do piso adicional mensal, devidamente corrigido.

**Parágrafo primeiro** - O presente benefício tem natureza indenizatória, não incorporando ao salário para nenhum fim, e não sendo devido durante os dias não trabalhados, tais como, afastamentos de qualquer ordem, férias, etc.

**Parágrafo segundo** - Todo empregador ao conceder alimentação poderá estar inscrito no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE AMBULATORIAL – VIGÊNCIA DE 1º DE MAIO DE 2025 A 30 DE ABRIL

Fica instituído Plano de Saúde Ambulatorial, contratado através de administradora de benefícios, para todos os trabalhadores que exercem atividades nas indústrias alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, representadas pelo Sindicato da Indústria signatário desta, no Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo primeiro** - O Plano de Saúde Ambulatorial, referido no “caput” da presente cláusula, está limitado aos seguintes parâmetros:

- a) Por cada empregado, a empresa empregadora pagará à administradora do benefício a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), independente da faixa etária de 0 (zero) a 85 (oitenta e cinco) anos.
- b) O trabalhador que aderir a plano de saúde de maior cobertura, ficará responsável pelo pagamento do valor da diferença total entre o Plano de Saúde Ambulatorial e o de maior cobertura que optou, cujo valor será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e desde que o contrato de trabalho não esteja suspenso.
- c) Se a empresa empregadora já tiver contratado plano de saúde, respeitada a cobertura mínima, não está obrigada a fazer o citado Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput”, parágrafos e alíneas da presente cláusula, podendo continuar com o que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado optar em aderir ao plano de saúde que tenha menor custo.
- d) O empregador que já tiver contrato/convênio com outro plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao SINLATICINIOS-ES no prazo de 60 (sessenta) dias após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.
- e) Os empregados poderão incluir seus dependentes no Plano de Saúde Ambulatorial, com o pagamento total à expensa dos mesmos, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.
- f) O Plano de Saúde Ambulatorial da presente cláusula, parágrafos e alíneas deverá ser, obrigatoriamente, registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde.
- g) A empresa que já forneça plano de saúde para seus empregados poderá alterar o prestador do benefício, assegurando as condições de assistência e coberturas mínimas já concedidas nos planos existentes.
- h) O Plano de Saúde Ambulatorial previsto na presente cláusula não será concedido aos empregados com contrato de experiência.
- i) Os empregados incluídos no Plano de Saúde Ambulatorial que tiverem, por qualquer motivo, o contrato de trabalho suspenso, em gozo de benefício previdenciário, exceto nos casos de comprovado acidente de trabalho ou por afastamento por licença-maternidade, não terão por parte do empregador o subsídio disposto na presente cláusula, estando sua permanência no Plano de Saúde Ambulatorial condicionada ao pagamento regular e integral da mensalidade pelo empregado diretamente na Operadora do Plano ou diretamente ao empregador. Em ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento da mensalidade pelo empregado, poderá seu atendimento ser suspenso pela operadora ou administradora do benefício, e após 60 (sessenta) dias de atraso a empresa está autorizada a proceder o cancelamento da participação do empregado no Plano de Saúde Ambulatorial.

**Parágrafo segundo** - No caso de nascimento de filho(a) do(a) segurado(a), a operadora ou administradora do benefício fornecerá uma Bolsa Natalidade, com a logomarca de ambos os Sindicatos, com os itens especificados a seguir, com o objetivo de atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, devendo a empresa solicitar o presente benefício a partir de 30 dias da data que antecede o parto, até o prazo máximo de 30 dias após o nascimento do(a) filho(a).

<b>Quantidade</b>	<b>Produto</b>	<b>Tamanho/Volume</b>
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparradrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Sache	100 grs.
1	Bolsa Maternidade com os logos	

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas com mais de 100 (cem) empregadas ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos com até 01 (um) ano de idade, das mães cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários-mínimos.

**Parágrafo único –** A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

As empresas custearão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos empregados da GEFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social, no valor de R\$ 8,63 (oito reais e sessenta e três centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

<b>Garantias</b>	<b>limite máximo de indenização</b>
Morte	R\$ 12.674,52
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional	
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado	R\$ 2.756,68

Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular	
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 152,44 cada uma	
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação	R\$ 914,71
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 12.674,52
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença)	
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte	R\$ 12.674,52
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto	
Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 1.076,66 cada uma Franquia: 01 dia	
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R\$ 5.383,33
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente	
Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 28,51 cada uma	
Franquia: 15 dias	
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R\$ 1.127,73
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho	

Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 346,66 cada uma	
Franquia: 15 dias	
Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação	R\$ 904,37
Assistência Transporte do Titular – Empregado – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro	R\$ 1.127,73
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado	R\$ 1.675,30
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.935,03
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 (catorze) anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro	R\$ 1.294,38

**Parágrafo primeiro** - O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar ao SINDLATICINIOS-ES cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo segundo** - As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de clube de seguros seja qual ele for.

**Parágrafo terceiro** - A indenização paga a título de seguro não tem caráter salarial, não se incorporando na remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo quarto** - Dedutibilidade Judicial - Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo empregado e/ou seus beneficiários constantes nos itens I, III ou IV deverão ser deduzidas dos valores que venham ser devidos e/ou exigidos da empresa em caso de condenação judicial.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMÁCIA**

As empresas estabelecerão convênios com farmácias, durante a vigência do presente instrumento coletivo, para aquisição de medicamentos por seus empregados, mediante prescrição médica, devendo estes valores serem descontados nas respectivas remunerações dos empregados no mês subsequente à compra.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ASSINADOS**

Todos os documentos assinados pelos empregados na admissão, durante a vigência contratual, e na rescisão do contrato de trabalho, deverão ser entregues em cópia para os mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA SEGURO EMPREGO – PSE**

Sempre que solicitado o Sindicato Laboral atenderá o [art. 2º](#) da [Lei nº 13.189/2015](#), e pactuará o PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO – PSE com o empregador solicitante, enquadrado nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato Patronal que subscreve a presente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO EMPREGADO / APOSENTADORIA**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua mais de 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa, e que, concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço, as empresas reembolsarão as 12 (doze) contribuições devidas ao órgão previdenciário, correspondente ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo único** - Caso o empregado venha a ter um novo vínculo empregatício dentro do prazo de 12 (doze) meses, previsto no “caput”, fica desobrigada a empresa de reembolsar as demais contribuições devidas ao órgão previdenciário a partir do mês de assinatura da CTPS do ex-empregado. Caso venha a ficar desempregado no período do presente benefício, a empresa novamente custeará mensalmente o período restante ao órgão previdenciário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

No caso de prorrogação da jornada de trabalho, as 02 (duas) primeiras horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, e a partir destas com o adicional de 80% (oitenta por cento) também sobre o valor da hora normal de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º, inciso XII, da Constituição Federal c/c art. 468 da CLT, para o qual pactuam que será permitida a redução e/ou suspensão de jornada de trabalho, individual ou coletivamente, sem alteração salarial, para que tais horas possam ser compensadas a cada 06 (seis) meses, com a prorrogação da jornada de trabalho em, no máximo, 02 (duas) horas diárias e/ou reposição de jornada em sábado, em razão do caráter de sazonalidade da atividade.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO ANUAL DE FALTAS PARA RESOLVER ASSUNTOS PARTICULARES**

Fica instituído um abono anual de 02 (dois) dias para que o trabalhador possa especificamente resolver assuntos particulares, tais como carteira de trabalho, registro eleitoral, carteira de identidade, receber PIS/PASEP, e demais documentos que necessitam de sua presença em órgãos públicos, podendo ser convertido em espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES**

As empresas poderão abonar as faltas dos empregados estudantes para a realização de exames em geral, desde que seja solicitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva realização, obrigando-se o empregado a comprovar sua participação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e quando não prejudicar a execução de suas funções ou produtividade do setor, ou empregador como um todo.

**Parágrafo primeiro** - Ao ser contratado empregado já inscrito em curso profissionalizante, que comprovadamente deu ciência ao empregador, a ele será devido o abono de suas horas de ausência ao serviço, quando informar em até 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva realização, mas desde que o horário do curso ocorra durante a jornada de trabalho do empregado, obrigando-se o trabalhador a comprovar sua participação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de as horas serem descontadas de seu salário.

**Parágrafo segundo** - A concessão do benefício tratado na presente cláusula terá natureza indenizatória.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE 12 X 36**

As empresas poderão estabelecer escalas de trabalho nas atividades ininterruptas, em sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DA ADOTANTE**

Os empregadores concederão uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as suas empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança e adolescente, desde que apresentem os documentos legais da adoção consumada ou guarda judicial para este fim.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EPI'S**

Quando exigido pela empresa ou pela legislação de segurança e medicina do trabalho, os uniformes e EPI'S deverão ser fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelas empresas como justificativa de faltas e abono ao serviço.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados deverão apresentar o atestado à empresa dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após seu retorno ao trabalho.

**Parágrafo segundo** - As declarações de comparecimento à consulta médica ou odontológica, bem como o agendamento de consulta e realização de exames não abonarão a ausência do empregado durante o tempo que ficou na consulta.

**Parágrafo terceiro** - Serão aceitos atestados médicos e odontológicos sempre que contiverem nome legível, assinatura e número do registro do profissional que realizou o atendimento, local e data do atendimento, nome completo do empregado e dias de afastamento do atestado.

**Parágrafo quarto** - Caso o atestado contenha informações ilegíveis será concedido ao empregado mais 05 (cinco) dias para providenciar segunda via do documento, para compreensão de seu conteúdo.

**Parágrafo quinto** - É direito do empregador checar a veracidade das informações contidas em quaisquer documentos ofertados pelo empregado, inclusive atestados (como realizar ligações, enviar ofícios ou e-mails aos locais onde foram realizados os atendimentos).

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR**

Para melhor garantir a segurança de seus trabalhadores e objetivando o mínimo de previsibilidade quanto à produtividade, fica estabelecida a proibição do uso de qualquer aparelho eletrônico, em especial do aparelho de celular, durante o cumprimento das atividades laborativas.

**Parágrafo único** - Caberá a cada empregador avaliar o modo de aplicação das penalidades em caso de descumprimento da presente cláusula por parte de seu trabalhador.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES**

Os dirigentes sindicais do SINDLATICINIOS-ES serão liberados para trabalhos na entidade, em número de 02 (dois) dirigentes por empresa, em no máximo 05 (cinco) dias por ano, em sistema de rodízio, não cumulativo, aplicável somente às empresas com mais de 20 (vinte) empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS / CONGRESSOS - ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO SINDICAL**

Sempre que os trabalhadores, dirigentes sindicais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SINLATICINIOS-ES e Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Espírito Santo, não sofrerão os aludidos trabalhadores/dirigentes quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

**Parágrafo primeiro** - O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador/dirigente sindical, sempre em entendimento com o SINLATICINIOS-ES e a empresa.

**Parágrafo segundo** - A participação prevista na presente cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração de 05 (cinco) dias, mediante comprovação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES**

Os empregadores concederão livre acesso aos dirigentes sindicais, em número máximo de 02 (dois), à direção das mesmas, para acompanhamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que pré-avisadas com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo o local a ser visitado, além do dia e hora.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas de forma coletiva, ou direito, o SINLATICINIOS-ES notificará a Empresa, com cópia ao SINCONGEL, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, por meio idôneo, leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando o cumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho, ou de Convenção Coletiva de Trabalho, ou de Ação Coletiva.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho implicará no pagamento de multa de 1/30 (um trinta) avos do piso da categoria, limitado a 50% (cinquenta por cento) do referido piso, revertendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e os outros 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato profissional signatário.

**Parágrafo primeiro** - Caso o inadimplemento ocorra por parte do Sindicato Laboral, caberá ao mesmo o pagamento de multa a ser calculada sobre o número de empregados, mediante a listagem do CAGED, devidamente atualizada, multiplicado por 1/3 (um terço) do piso.

**Parágrafo segundo** - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” da presente cláusula, a notificar o infrator, por escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias, objetivando sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa prevista no “caput” da presente cláusula.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA -- REVISÃO / RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciarem novas negociações, visando a revisão do presente instrumento coletivo, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão mensalmente de todos os seus empregados associados ao SINDLATICINIOS-ES, desde que autorizado previamente e por escrito, o percentual de 1% (um por cento) do salário-base do empregado, a favor do SINDLATICINIOS-ES, a título de mensalidade sindical.

**Parágrafo único** - O recolhimento da mensalidade dos empregados será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em guias fornecidas pelo SINDLATICINIOS-ES, que também podem ser obtidas através do site <http://www.sindifacil.com.br/sndlaticinios-es/>, a ser pago em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na Conta corrente nº. 0003000956-9, Agência 0171, da Caixa Econômica Federal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários de todos empregados (08) oito parcelas iguais e consecutivas no valor correspondente a 1% (um por cento) mensal, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) mensal, conforme deliberação das Assembleias Geral realizada no dia 20/03/2025, e conforme edital de convocação publicado no jornal “A Tribuna” do dia 11/03/2025.

**Parágrafo primeiro** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição individual, devidamente protocolizados em três vias no endereço do Sindicato Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da efetivação do primeiro desconto. A primeira via será destinada ao SINDLATICINIOS-ES, a segunda via será entregue protocolada ao trabalhador pelo Sindicato Laboral, e a terceira via protocolada deverá ser entregue pelo empregado à empresa empregadora. A carta de oposição será entregue pessoalmente no endereço do SINDLATICINIOS-ES no caso de trabalhadores que prestam serviços nos Municípios de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana. Trabalhadores do interior do estado do Espírito Santo poderão encaminhar a carta de oposição ao SINDLATICINIOS-ES por AR (Aviso de Recebimento). O SINDLATICINIOS-ES possui endereço na

Avenida Florentino Avidos, nº 502, Edifício Alexandre Buais, sala 806, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010-242, e atende nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e 13 às 17 horas.

**Parágrafo segundo** - Os empregadores deverão repassar os valores descontados até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, em guias fornecidas pelo SINDLATICINIOS-ES, que também podem ser obtidas através do site [www.sindlaticinios.com.br](http://www.sindlaticinios.com.br), a ser pago na agência da Caixa Econômica Federal, agência 0171. 003.956-9.

**Parágrafo terceiro** - Em razão do fato de o desconto estabelecido na presente Cláusula ter sido deliberado em Assembleia Geral da categoria profissional, bem como de estar assegurado o direito de oposição aos trabalhadores, o SINDLATICINIOS-ES reafirma que os empregadores são meros intermediários quanto ao citado desconto salarial, ficando as empresas e o SINCONGEL, a qualquer tempo, isentos de quaisquer responsabilidades quanto aos descontos feitos nos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo quarto** - No caso de ação judicial para reaver o desconto a que se refere o “caput” da presente cláusula, o SINDLATICINIOS-ES se compromete a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após o recebimento da notificação da empresa, arcando integralmente com o ônus decorrente da devolução dos valores descontados dos trabalhadores e repassados ao Sindicato Laboral, bem como das custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas cederão espaço necessário nos seus quadros de aviso para utilização do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as normas de uso das mesmas, bem como não contenham matérias de ordem político-partidária e ofensiva a pessoas e empresários.

}

**RENATO BRAGANCA DOMINGUES  
PRESIDENTE  
SIND IND ALIM CONG SUPERC SORV CONC E LIOFILIZADO DO ES**

**MESSIAS MOREIRA BRUM  
PRESIDENTE  
SIND TRAB IND LAT D F P AC SORV CONC LIOF EST ESP SANTO**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.